



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 762/2024

De 05.11.2024

***“Dispõe sobre a concessão de isenção de tarifa no transporte coletivo urbano aos pacientes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Angatuba.”***

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba/SP, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Angatuba/SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a isenção de tarifa no transporte coletivo urbano aos pacientes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no município de Angatuba, enquanto perdurar o tratamento no referido centro.

**Art. 2º.** Para fazer jus à isenção de que trata esta Lei, o paciente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente cadastrado e em tratamento contínuo no Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do município, mediante a emissão de atestado médico;
- II - Apresentar atestado emitido pelo CAPS, comprovando a necessidade de utilização do transporte coletivo para deslocamento até a unidade de tratamento.

**Art. 3º.** A isenção da tarifa será comprovada mediante a apresentação de documento de identificação específico, que será expedido pela Secretaria de Administração.

§ 1º. O documento de identificação conterá foto, nome completo, número de identificação e validade.

§ 2º. A validade do documento será de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova comprovação de necessidade de tratamento contínuo.

**Art. 4º.** A isenção de tarifa será válida exclusivamente para os deslocamentos relacionados ao tratamento no CAPS, sendo o benefício pessoal e intransferível.

§ **Único.** O documento comprobatório deverá ser apresentado ao motorista do transporte coletivo no momento do embarque, juntamente com um documento de identificação com foto do paciente.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

**Art. 6º.** O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município deverá fornecer, semestralmente, a Secretaria de Administração, uma lista atualizada dos pacientes beneficiados pela isenção de tarifa, contendo nome completo e número do documento de identificação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de novembro de 2024.

  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
*Prefeito Municipal*